FEDERALISMO E REGIONALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Thierry Sautchuk (PIBIC/Fundação Araucária/UEPG), Alexandre Almeida Rocha (Orientador), e-mail: professor.alexandre.rocha@gmail.com.

Universidade Estadual de Ponta Grossa/Departamento de Ciências Jurídicas.

Área de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas Subárea: Direito.

Palavras-chave: Direito fundamental à saúde, Federalismo, Políticas Públicas.

Resumo:

Na atual conjuntura do moderno Estado de Direito, encontra-se a necessidade de entender e enfrentar questões pertinentes aos direitos fundamentais, nesse sentido, a presente pesquisa buscará compreender o funcionamento das políticas públicas como garantia do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, assim, considerar-se-á que a estrutura federativa do Estado, não só determina, mas também delimita as possibilidades de concretização dos direitos fundamentais sociais, quando se analisa o impacto do federalismo, seja positivo ou negativo, na implantação das políticas públicas.

Introdução

O resumo tem como tema o desenvolvimento das políticas públicas no atual contexto de federalismo estipulado pela Constituição Federal de 1988 e os aspectos que essas políticas reproduzem no efetivo acesso ao direito fundamental à saúde. Assim, a problemática da pesquisa gira em torno do entendimento de como a atual estruturação federalista brasileira, que se configura pelo peculiar reconhecimento do Município como ente federativo, sendo, portanto, uma das formas mais descentralizadas de federação do mundo, confirmará esse novo caráter, indo de encontro à histórica centralização do poder político, efetivando através dessa atual organização o espaço de instalação do processo de descentralização da execução das políticas públicas para os Estados e os Municípios, confirmando a melhor execução dessas enquanto instrumentos para a concretização dos direitos humanos e devido acesso à saúde.

Nesse sentido, tem-se como hipótese inicial que a nova forma federativa estabelecida pela Constituição vigente trouxe uma melhor organização para a mais adequada efetivação do funcionamento e concretização das políticas públicas e consequentemente dos direitos humanos.

Justifica-se, assim, a presente pesquisa considerando a importância da estrutura federativa para a construção das políticas públicas. A discussão do federalismo é de fundamental relevância considerando o fato de que a concretização dos direitos passa pela elaboração de políticas públicas que diminuam as desigualdades sociais, assegurando ao cidadão a igualdade de acesso aos serviços públicos.

Materiais e métodos

Em busca da efetividade do direito fundamental à saúde e da igualdade de acesso.

A pesquisa a ser desenvolvida pretende realizar uma **revisão de literatura** acerca da teoria do federalismo, com o objetivo de traça o histórico constitucional da federação brasileira, assim como a estrutura federativa interfere na construção das políticas públicas.

A pesquisa será de natureza bibliográfica, com a análise de dados primários (Constituição, Leis, Atos Normativos, etc.), bem como de dados secundários obtidos juntos aos diversos sítios que veiculem publicações científicas e referências bibliográficas sobre o tema.

Resultados e Discussão

Os resultados da pesquisa foram disponibilizados através da busca por textos científicos sem sites de pesquisa acadêmica, sendo esses "Periódicos Capes" e "Google Acadêmico". A princípio foi feita uma pesquisa de três dias voltada à investigação mais ampla quanto à procura por esses textos.

A primeira etapa da pesquisa foi realizada no site "Periódica Capes", em que foi digitada a palavra "federalismo" no campo de buscas, onde apareceram 852 resultados, vista a abrangência de materiais disponibilizados nesses moldes fez-se necessária à delimitação da busca para textos na língua portuguesa, diminuindo para 252 artigos. Após detalhada análise de temas voltados à delimitação problemática e os objetivos da pesquisa, foram coleta dos três artigos relacionados à temática.

Na segunda etapa houve uma nova busca, em que foi pesquisado o termo "federalismo e políticas públicas de saúde", encontrando-se 20 artigos referentes à busca. Dentre aqueles, dois artigos ofereciam maiores respostas para a solução da problemática abordada pela pesquisa, mas um não estava disponível, ocorrendo a não utilização desse material.

Dentre os artigos selecionados para a pesquisa, foram fichados dois deles, o primeiro de autoria de Maria Hermínia Tavares de Almeida, com o título "Federalismo e políticas sociais "e o segundo de autoria de Marta Arretche, com o título "Federalismo e Políticas Sociais problemas de coordenação e autonomia".

Por ter sido uma pesquisa mais abrangente e rasa os dois artigos selecionados são datados próximos a Constituição Federal de 1988, mostrando a perspectiva da época para com essa nova realidade, nesse sentido, o primeiro artigo foi publicado em 1995 e o segundo, mostrando um momento temporal intermediário da coordenação federativa do país, foi publicado em 2004.

Nesse sentido, o texto de Maria Hermínia explica a evolução histórica do federalismo no Brasil, descrevendo as diversas formas de federalismo conceituadas no campo teórico, mostrando suas perspectivas quanto à organização das políticas sociais. Assim, a autora explica, que por mais que o desenho federalismo no Brasil ainda não seja retilíneo ele aponta para uma descentralização de Estado, formando certa autonomia as instâncias locais de governo. Para entender esse novo caminho do federalismo no Brasil, iniciado a partir da constituição de 1988, a autora explica que as políticas sociais desde 1930 estavam diretamente ligadas a um Estado mais centralizado de poder e que nos dois ciclos autoritários do Brasil (Era Vargas e Ditadura Militar) foi quando as esferas de governo de políticas sociais expandiram.

Nesse aspecto, Maria Hermínia Tavares, entende que na atualidade há 3 tipos de federalismo, no primeiro, denominado dual, os governos gerais e o Estado são soberanamente distintos e atuam separadamente nas esferas que lhes são devidos. No segundo, federalismo centralizado, os governos locais são agentes

administradores do governo federal, que possui maior poder decisório e no terceiro, há vários graus de envolvimento do poder federal e compõe formas de ação conjunta entre instância, em que há certa autonomia de decisão e capacidade de autofinanciamento entre as unidades subnacionais. O que ocorre, é que nos dois últimos a existência de competências comuns, convive e se choca com o princípio da definição de funções entre níveis de governo, característica dos Estados unitários, podendo surgir, nesses sistemas, superposição irracional de funções, uma problemática a ser tratada. Infelizmente a forma cooperativa de federação tem sido utilizada para indicar modalidades de redução da finalidade do governo federal, por exemplo, o deslocamento da capacidade de decidir e programar políticas para instâncias subnacionais. Assim, a distribuição de poderes entre os entes federativos vem sendo tratada erroneamente e, como diz a autora, “não há razão para pensar que a descentralização implica inexoravelmente a redução da importância da instância nacional. ”(1995, p. 3). Assim, a visão que deve ser dada é a “da definição de novos papéis normativos, reguladores e redistributivos que convivam com a expansão das responsabilidades de estados e municípios. ” (1995, p. 3).

Dessa forma, a análise que se dispõe o artigo está justamente nesse processo de transferência de um federalismo centralizado para um redesenhado federalismo cooperativo, em que se implicam processos de realocação de funções, antes estabelecidas na esfera de governo central. Redefinindo, assim, um novo federalismo no Brasil, assim como uma nova ótica de atribuições a organização das áreas sociais e um novo desígnio de competências. A expectativa da época era que “a descentralização foi vista como instrumento de universalização do acesso e de aumento do controle dos beneficiários sobre os serviços sociais. ” (1995, p.3). Mas, há quem diga que a melhor solução era disponibilizar acesso da população as políticas públicas pelos municípios e não uma nova montagem do pacto federativo.

Nas políticas públicas sociais, houve divergências quanto à sua profunda reforma, pois eram consideradas ineficazes. Assim, oferecia-se a descentralização como melhor garantia de solução e mudança, mas, segundo Maria Hermínia, não houve uma política de descentralização que melhor orientasse as políticas públicas sociais.

Nesse sentido, houve diversos ritmos de descentralização nas áreas de políticas públicas em que se devem analisar os tipos de coalizões reformadoras, a presença ou não de políticas de descentralização e características de cada área. Segundo a autora: “Das quatro áreas, a de saúde foi à única em que a reforma resultou de uma política deliberada e radical de descentralização, definida no âmbito federal, envolvendo Executivo e Legislativo”.

Marta Arretche explica que a tendência dos Estados federativos é de menor gastos com políticas sociais assim como há a menor abrangência dessas políticas, sem contar com a propensão a superposição de competências entre os entes federativos e o surgimento de competição. Dessa forma, em uma organização federativa, os resultados quanto à capacidade de coordenação das políticas nacionais, dentre elas a políticas públicas, estão diretamente ligados à forma com serão dadas as organizações e distribuições de competências entre os entes federativos que no Brasil tem-se a realidade voltada a fragmentação do sistema partidário.

Conclusões

Pode-se concluir que na conjuntura federalista brasileira, o governo federal dispõe de maior controle, sendo o principal financiador e o que concentra maior autoridade na aplicação das políticas públicas sociais, a análise dos dois artigos, principalmente o segundo propicia a conclusão que há a maior propensão de risco de que os diferentes níveis de governos gerem conflitos entre programas e implementação de gastos, além da ameaça de disparidades entre os variados componentes da federação.

Agradecimentos

Gostaria de agradecer ao CNPq pela oportunidade dada para a realização das pesquisas e inserção neste meio, que me permitiram experimentar novas ferramentas para construção do conhecimento científico e me possibilitaram apreender informações de suma importância para meu desenvolvimento acadêmico e profissional.
Agradeço a UEPG pelo zelo e seriedade em seus projetos científicos, representando, sempre com maestria a instituição nos eventos participantes.
Por fim, gostaria de agradecer ao orientador, professor Alexandre Almeida Rocha, sempre dedicado e explicativo como professor de Direito Constitucional, e pelo suporte oferecido nesse período.

Referências

ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. Federalismo e políticas sociais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 28, n. 10, p. 88-108, 1995.

ARRETCHE, Marta. Federalismo e políticas sociais no Brasil: problemas de coordenação e autonomia. **São Paulo em perspectiva**, v. 18, n. 2, p. 17-26, 2004.